P. de Lei 1.949/80

N._____
ASSUNTO:
SERVIÇO:

L E I N º 1. 9 4 9

Que cria a Medalha "Governador Benedito Valadares".

A Câmara Municipal de Pará de Minas, através de seus representantes, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pará de Minas a Medalha "Governador Benedito Valadares" que será conferida no grau de Ouro, de acordo com o que prescreve o artigo terceiro desta Lei.

Art. 2º - A medalha será concedida mediante proposta do Conselho Permanente, cuja composição é a seguinte:

I - Presidente da Câmara Municipal;

II - Juiz de Direito da Comarca;

III - Promotor de Justiça;

IV - Prefeito Municipal

V - Representante da Sub-Secção Local da O.A.B.;

VI - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pará de Minas.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal baixar instruções para as reuniões e funcionamento do Conselho Permanente;

§ 2º - Para lavratura dos atos, resoluções e instruções fica designado o Secretário da Câmara Municipal, que não terá direito a voto, embora participe dos trabalhos;

§ 3º - A medalha de que trata o artigo primeiro será conferida:

a - aos que tenham, de maneira excepcional, contribuido para o prestígio das ciências, das letras e ou das artes em Pará de Minas;

b) - aos membros da magistratura, do magistério ou do funcionalismo público, que servindo por mais de 15 anos no município, se tenham destacado por sua capacidade e dedicação;

c - aos brasileiros ou estrangeiros que tenham contribuido de maneira excepcional para o desenvolvimento econômico, industrial, comercial, ou cultural do município;

N:_____

ASSUNTO:

SERVIÇO:

d - à instituições civís, inclusive religiosas, pias e de caridade, que tenham mais de vinte anos de existência ou funcionamento, e consideradas úteis aos interesses do município;

e - os que tenham de qualquer forma, além das indicadas, prestado serviço de notória magnitude pública ao povo paraminense.

Art. 4º - A solenidade para a concessão da medalha se dará anualmente no dia 4 de dezembro, data do nascimento do patrono da insígnia.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá indicar ao Conselho Permanente o nome de candidato à medalha, desde que dentro do prazo prefixado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 29 de outubro de 1980.

=José Porfírio de Oliveira=
PREFEITO MUNICIPAL

=Geraldo Duarte Marinho=
SECRETÁRIO GERAL